



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

LEI Nº 331/89

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 28,59% (vinte e oito virgula cinquenta e nove por cento) aos atuais ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro interno da Prefeitura.

§ ÚNICO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa à 01 de Agosto de 1.989.

Art. 2º - O Salário Família dos Funcionários Municipais, sujeito ao regime Estatutário, a partir de 01 de Agosto de 1.989, será pago a importância de NCZ\$9,96 (nove cruzados novos e noventa e seis centavos), por dependente inclusive ao conjuge que não exerça atividade remunerada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com Dotações próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Agosto de 1.989.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL